

PROJETO DE LEI N° 206-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções semestrais às entidades que menciona.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções semestrais nos meses de janeiro e julho de 2013 às entidades abaixo relacionadas, destinadas a despesas de custeio para manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com as seguintes especificações:

I – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Lopes da Silva, CNPJ nº 91.570.663/0001-05; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.928,75 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

II – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Campestre, CNPJ nº 94.707.023/0001-84; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.928,75 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

III – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Capitão Felipe Dieter, CNPJ nº 87.303.822/0001-20; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais);

IV – ENTIDADE: Sociedade Escolar D. Pedro I, CNPJ nº 90.803.784/0001-89; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.928,75 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

V – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisco Oscar Karnal, CNPJ nº 87.304.028/0001-09; VALOR SEMESTRAL: R\$ 3.727,50 (três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

VI – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Guido Arnaldo Lermen, CNPJ nº 94.706.983/0001-20; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.928,75 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

VII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Mathias Müller, CNPJ nº 03.129.312/0001-98; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.715,75 (dois mil setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);

VIII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental Nova Viena, CNPJ nº 94.186.277/0001-02; VALOR SEMESTRAL: R\$ 3.727,50 (três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

IX – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Koefender, CNPJ nº 00.690.188/0001-47; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.597,50 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

X – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo, CNPJ nº 94.705.365/0001-65; VALOR SEMESTRAL: R\$ 3.727,50 (três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

XI – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Welter, CNPJ nº 94.705.423/0001-50; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais);

XII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Santo André, CNPJ nº 88.076.906/0001-30; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.928,75 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

XIII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bento, CNPJ nº 89.712.897/0001-90; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XIV – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal São João, CNPJ nº 87.298.865/0001-64; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XV - ENTIDADE: Comunidade Escolar São José dos Conventos, CNPJ nº 00.222.579/0001-37; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.757,25 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

XVI - ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Universitário, CNPJ nº 01.235.636/0001-85; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.597,50 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

XVII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vida Nova, CNPJ nº 00.729.344/0001-36; VALOR SEMESTRAL: R\$ 2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XVIII – ENTIDADE: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vitus André Mörschbacher, CNPJ nº 88.076.716/0001-13; VALOR SEMESTRAL: R\$ 1.597,50 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária da Lei nº 8.973/2012 – LOA 2013:

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ens. Fundamental

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00.00.00 – Instituições de Caráter Assist., Cult., Educac.

Recurso: 0020 - MDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 206-04/2012

Lajeado, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza conceder subvenções semestrais aos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de nosso município, destinadas a despesas de custeio para manutenção das respectivas escolas.

Justificamos os repasses ora pretendidos em razão da necessidade das escolas de ensino fundamental realizarem despesas imediatas, facilitando as operações desta natureza.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.